

1 - Os fatores de Pontuação Base Inicial referem-se aos fatores aplicados para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2025, conforme especificado nas alíneas "a" a "f" da Resolução M/E/257 nº 28 de 26 de julho de 2024. Sobre essas variáveis, podem os multiplicadores correspondentes aos fatores de pontuação serem aplicados nas alíneas "a" a "f" do mesmo instrumento especificado (ver item 3.2).

2 - Os Fatores Adicionais correspondem aos fatores de pontuação aplicáveis às manifestações do Abandono da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como a manifestação de formação técnica e profissional, conforme especificado nas alíneas "m" e "n" da Resolução M/E/257 nº 28 de 26 de julho de 2024.

3 - Os fatores de pontuação estão identificados como Educação Indígena no Edital de Registro Profissional Técnico de Nível Médio e Profissional, no acréscimo de 40% aos fatores de pontuação previstos na Resolução M/E/257 nº 5, de 26 de julho de 2024, **exceto** para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada com o ensino médio e o Instituto de Formação Técnica e Profissional.

4 - Se a matrícula de **acatamento** está identificada como Educação do Campo, há acréscimo de 15% aos fatores de pontuação previstos na Resolução M/E/257 nº 5, de 26 de julho de 2024, **exceto** para as matrículas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada com o ensino médio e o Instituto de Formação Técnica e Profissional.

[illegible]

ANEXO I
(2ª ATUALIZAÇÃO QUADRIMESTRAL DO FUNDEB 2025)

CAMILLO SOBRREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os valores e quantitativos de matrículas pactuadas, a forma de comprovação e as demais diretrizes referentes à criação de matrículas em tempo integral

Art. 4º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

pela retificação do indicador VAAR Aprendizagem, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. em setembro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Portaria.

(oitto mil e trinta e um reais e um centavo)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2025 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.031,01

(cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais):" (NR)

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

nº 10.656, de 22 de março de 2021, e na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, resolvem:

da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição, no art. 16, § 1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV,

decorrente da complementação Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR e altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de abril de 2025.

Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno

complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2025, nas modalidades

as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolsos das atividades sob a direção do diretor de planejamento, e a direção de planejamento, a direção de orçamento e a direção de administração.

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME

GABINETE DO MINISTRO

Ministério da Educação

Sino	Fundamental	tempo	tempo	Enseio	Enseio	Educação	Educação	Educação	Atendimento	Educação	Profissional	Federal e Muni	Contribuição	Di	Estados	ao Fundeb	Finalis										
7.873,99	10.880,42	8.947,71	7.158,17	10.021,44	10.021,44	9.663,53	2.291.289,294																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	4.767.933,561																				
8.602,69	11.887,36	9.775,79	7.820,63	10.948,88	10.948,88	10.557,85	1.892.248,381																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	5.890.113,794																				
7.408,96	10.237,84	8.419,28	6.735,42	9.429,59	9.429,59	9.092,82	3.317.562,554																				
7.032,29	9.717,34	7.991,24	6.392,99	8.950,19	8.950,19	8.630,54	6.287.154,304																				
7.382,19	10.200,84	8.388,85	6.711,08	9.395,51	9.395,51	9.059,96	10.047.312,22																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	7.983.372,97																				
7.375,14	10.191,10	8.380,84	6.704,67	9.386,54	9.386,54	9.051,30	28.547.532,97																				
7.776,19	10.745,28	8.836,58	7.069,26	9.896,96	9.896,96	9.543,50	5.269.995,894																				
8.259,03	11.412,48	9.385,26	7.508,21	10.511,49	10.511,49	10.136,08	7.277.604,99																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	9.715.956,59																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	5.626.882,49																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	11.049.893,31																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	4.701.664,51																				
7.016,21	9.695,12	7.972,96	6.378,37	8.929,72	8.929,72	8.610,80	17.333.530,74																				
6.266,70	8.659,44	7.121,25	5.697,00	7.975,80	7.975,80	7.690,95	16.307.424,98																				
6.921,29	9.563,96	7.865,10	6.292,08	8.808,91	8.808,91	8.494,31	4.761.251,78																				
8.586,86	11.865,48	9.757,80	7.806,24	10.928,74	10.928,74	10.538,42	3.307.601,02																				
9.943,10	13.739,55	11.298,98	9.039,18	12.654,85	12.654,85	12.202,89	1.908.784,00																				
8.386,82	11.589,06	9.530,48	7.624,38	10.674,13	10.674,13	10.292,91	16.370.943,8																				
7.761,52	10.725,01	8.819,91	7.055,93	9.878,30	9.878,30	9.525,51	12.601.438,3																				
7.410,63	10.240,15	8.421,18	6.736,94	9.431,72	9.431,72	9.094,87	3.712.640,13																				
7.004,28	9.678,65	7.959,41	6.367,53	8.914,54	8.914,54	8.596,17	62.058.241,7																				
8.347,33	11.534,49	9.485,60	7.588,48	10.623,87	10.623,87	10.244,45	3.597.017,82																				